



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria do Vereador Carlin Moura, ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 que "Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016 e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe que "Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016 e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade** e **inadmissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda 01, verifica-se que ela se encontra formalmente apresentada, conforme os artigos 182 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I – de Vereador;

Contudo a incorporação como prevista na proposição em análise, qual seja, de incorporação de gratificação por atividade na remuneração de servidor efetivo, mesmo que prevista em lei, foi expressamente vedada pela Emenda Constitucional nº 103/2019:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Proibiu-se ainda, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público sejam acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, assim, não há possibilidade do efeito cascata nas vantagens transitórias incorporadas.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **inadmissão** da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
VICE-PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
RELATOR